

MINAS GERAIS

Art. 66 - Compete à Diretoria de Material e Patrimônio a venda dos lotes de peças que forem disponibilizadas pelas Unidades para desfazimento.

Parágrafo único: Serão destinadas para leilão somente as peças passíveis de venda indicadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 67 - A Diretoria de Material e Patrimônio deverá ser informada pela Unidade sempre que houver peças que possuam valor comercial nos termos do art. 63 para que as mesmas possam ser integradas aos lotes a serem leiloados.

CAPÍTULO XV DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS INSTALADOS NOS VEÍCULOS

Art. 68 - É de responsabilidade dos Gestores da Frota dos veículos oficiais o cuidado pela conservação e bom uso dos dispositivos de Abastecimento (DVEC) ou dispositivos de geolocalização (GPS) eletrônicos instalados nos mesmos.

Art. 69 - Qualquer avaria ou extravio deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais para que a mesma adote as providências de reparo ou apuração de responsabilidades, no caso de perda ou dano permanente.

CAPÍTULO XVI DOS SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - PIV, COM FORNECIMENTO DA PLACA VEICULAR E DE MOTOCICLETA NO PADRÃO MERCOSUL

Art. 70 - Os Gestores da Frota poderão solicitar a troca ou substituição de placas de identificação veicular a qualquer tempo, devendo portanto encaminhar justificativa devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XVII DA EMISSÃO DE PLACAS PARTICULARES

Art. 71 - O veículo oficial institucional, destinado ao uso do dirigente máximo da SEJUSP, portará placa especial, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Contran.

Art. 72 - Somente poderão portar placas de segurança os veículos usados estritamente em serviço reservado de caráter policial, conforme autorizado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial.

Art. 73 - Toda solicitação de emissão de placa de segurança de veículos oficiais da SEJUSP deverá ser tramitada via SEI, constando justificativa fundamentada da área demandante e autorização do Gabinete da SEJUSP.

Art. 74 - Após autorização informada no art. 72, a Diretoria de Transportes e Serviços Gerais encaminhará o pleito para análise do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

CAPÍTULO XVIII PLOTAGEM DE VEÍCULOS

Art. 75 - O veículo oficial será caracterizado institucionalmente por meio de plotagem ou adesivo previamente aprovados pelas Unidades competentes da SEJUSP.

Art. 76 - É proibida a descaracterização do veículo oficial, exceto aquele utilizado em serviço reservado de caráter policial, devendo essa exceção ser autorizada pela Autoridade Administrativa.

Parágrafo único: Compete à autoridade que autorizou a descaracterização arcar com os custos tanto da descaracterização quanto da recaracterização do veículo.

CAPÍTULO XIX DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 77 - A Unidade que demandar a aquisição de veículos deverá:

I - Indicar a dotação orçamentária na qual as despesas serão acobertadas, bem como comprovar a disponibilidade financeira para tal aquisição;

II - Informar o código do Sistema Único de Materiais e Serviços - CATMAS do veículo a ser adquirido;

III - Apresentar justificativa para a aquisição, informando, também, se a aquisição pleiteada será para ampliação de suas atividades, por insuficiência de veículos ou a necessidade de substituir veículo da frota.

Art. 78 - A Unidade demandante deverá indicar servidor que irá compor a equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 79º - Após o recebimento do processo SEI, constando as informações e documentos necessários à contratação, a Diretoria de Transportes e Serviços Gerais submeterá ao Comitê de Orçamentos e Finanças - COFIN o processo para avaliação e autorização, em cumprimento à determinação do referido Comitê, independentemente da fonte de recursos.

CAPÍTULO XX

RECEBIMENTO DE VEÍCULOS VIA DOAÇÃO, COMODATO OU TRANSFERÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 80 - Compete ao Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, em conjunto com a autoridade equivalente das unidades demandantes, autorizar:

I - a doação de veículos;

II - a cessão de uso de veículos;

III - a permissão de uso de veículos.

Art. 81 - Compete aos responsáveis pelas unidades da SEJUSP aceitar doações e cessões de uso, sem encargos, de veículos em favor da SEJUSP e autorizar seu recebimento.

Parágrafo único: Para os casos em que o objeto da doação, comodato, cessão ou permissão de uso tratar-se de veículo automotor, a unidade deverá solicitar anuência expressa da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais - DTS e, juntar a documentação necessária para encaminhamento à Diretoria de Material e Patrimônio.

Art. 82 - As unidades que for receber veículos por meio de doação, comodato, cessão ou permissão de uso, deverão solicitar anuência expressa da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais.

Art. 83 - O processo para avaliação do recebimento de doação de veículos deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Laudo de vistoria;

II - Auto de Avaliação, conforme modelo do Anexo II, assinado por comissão de três servidores da unidade, designados pelo responsável pela unidade e autorizado pelo Diretor Regional;

III - Fotos do veículo.

Parágrafo único: Apóio avaliação prévia da Diretoria de Transportes e Serviços Gerais o processo será encaminhado para a Diretoria de Material e Patrimônio para formalização da doação, conforme Decreto 4761/2019 e Resolução SEJUSP nº 28/2021.

Art. 84 - Todos os recebimentos de veículos por meio de depósito fiel deverão ser autorizados previamente pelo Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia e diretor da Subsecretaria responsável pela unidade que receberá o veículo, antes da emissão do Termo de Depósito.

Parágrafo único: Caberá ao servidor que receberá o depósito fiel avaliar a econômico, viabilidade e oportunidade do recebimento do veículo.

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia - SULOT em conjunto com as demais subsecretarias compõem a SEJUSP envolvidas no caso concreto.

Art. 86 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 87 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

08 1686596 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

PORTEIRA/SRHU/ PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE Nº 002/2022

A Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, no uso de suas atribuições legais; considerando o Passivo de Processos de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente, originados no então Diretoria de Administração de Pessoal da Superintendência de Recursos Humanos da antiga Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, RESOLVE :

a) Determinar que a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente - CRVPI da SEJUSP, instituída pela resolução SEJUSP nº107, de 03 de maio de 2020, incorpore o passivo e dê continuidade à instauração, conclusão baixa e arquivamento dos Processos de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente que tem como interessados: Geraldo Lucio Firmino dos Santos, MASP 1171284-2; Kleber Fernandes Alves, MASP 1248755-9; Isaac Jardim Ornelas, MASP 1131877-1; Jacqueline Magna Nogueira, MASP 1244570-6; Marcelo Costa Campos, MASP 1174038-8; Maira de Azevedo Moraes, MASP 1218419-8; Elielson Raimundo da Silva, MASP 1156715-3; Edson Anastácio Pacheco, MASP 1173935-6; Marco Aurelio Dutra Correia, MASP 1247103-3; Marcelo Batista de Assis, MASP 1195679-4; Rodrigo Junio Martins, MASP 1249672-5; Rafael Lara Mazoni Andrade, MASP 753060-3; Wellington Carvalho de Jesus, MASP 1078130-0; Ângelo Antônio Pinto, MASP 1250622-6; Silvio Leandro Pinto, MASP 1195524-2; Cassia Maria Barbosa, MASP 0379019-3; Marcia de Jesus Rosa, MASP 0281121-4; Gladys Helena do Nascimento Coelho e Souza, MASP 0374306-9; Flavia de Paula Duque Brasil, MASP 0260882-2; Celina de Fátima Teixeira de Oliveira, MASP 0373758-2; Lenice Alves Faria, MASP 0827009-2; Sandra Mara de Araújo Pereira, MASP 0262195-1; Lilian Regina Gomes Guerra Lemos, MASP 0386968-2, considerando validos os atos comprovadamente já publicados no âmbito de ambas secretarias.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

08 1686636 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo ARQUIVAMENTO: 1) Mata do Porto Participações, Empreendimentos e Serviços Ltda - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Uberlândia/MG, PA nº2634/2022, Classe 2. Motivo:Processo arquivado conforme solicitado pelo empreendedor.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1686605 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDA alteração das condicionantes do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS:

* Companhia de Saneamento de Minas Gerais/FETE Centralina, Estação de tratamento de esgoto sanitário - Centralina/MG - PA SLA nº. 1087/2021. - Classe 2. Decisão: Deferido a ALTERAÇÃO das condicionantes nº. 01 e 02 (item 02, 03 e 04 do Anexo II) do Parecer Único nº 28694814.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1686490 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS/RAS: 1) Município de Tocantins, Estação de tratamento de esgoto sanitário - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Tocantins/MG, PA nº 2987/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 06/09/2028.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1686640 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Francisco Martins da Silva/ Fazenda Matão e Furna Comprida, Mats 62.271 e 62.272 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Gurinhatã/MG - PA nº3315/2022, Classe 2. 2) Posto Magalhães Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Monte Carmelo/MG - PA nº3328/2022, Classe 2. 3) M&A Combustíveis Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº3339/2022, Classe 1. 4) Brasnurti Soluções Ambientais Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG- PA nº3305/2022 , Classe 1. 5) Pedro Matias Bataglini/ Fazenda Aquidabã II e Esplanada - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Araguari/MG, PA nº3344/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1686593 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicita:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) José Rodrigues da Barros - Coração Santa Cruz, Suinocultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Itajubá/MG, PA nº 3352/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

08 1686638 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 (LP+LI): 1) Real Mineração e Comércio Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Diamantina/MG, PA nº 1599/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.004381/2021-94. Motivo: insuficiência de estudos e informações, nos termos do art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

08 1686101 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência da responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS: *Mineralis Capital Consultoria & Intermediação de Negócios Ltda/Fazenda Nova Esperança, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Tiroz/MG, Protocolo nº. 5900/2021, Classe 3, Válida até 20/01/2032 do responsável Mineralis Capital Consultoria & Intermediação de Negócios LTDA/Fazenda Nova Esperança, CPF/CNPJ nº 15.***.***/0001-68, para o novo titular Mineralis Capital Consultoria & Intermediação de Negócios LTDA/Fazenda Nova Esperança,CPF/CNPJ nº 15.***.***/0002-49.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho, Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba.

08 1686073 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: (LAC 1) - Licença Ambiental Simplificada comum com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Mineração Rio Paracatu Ltda - Antigo Porto da Balsa - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e estrada para transporte de minérios/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios, São Francisco/MG, PA nº. 3361/2022, ANM 830565/2012 - 830566/2012 - 830567/2012 - 830568/2012 - 830569/2012 - 830570/2012 - 830571/2012 - 830572/2012 - 830573/2012 830574/2012. Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

08 1686603 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- MLC Locações e Vendas de Material de Construção Ltda., Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 1166/2020, Classe 2, Motivo: Perda do objeto.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.